

O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E A PROMESSA DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PROCEDIMENTAL CIVIL INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRO: UMA INVESTIGAÇÃO A PARTIR DA TEORIA NEOINSTITUCIONALISTA

Coordenador do Projeto de Pesquisa: LEAL, André Cordeiro (Universidade FUMEC).
Professor colaborador: FREITAS, Sérgio Henrique Zandona (Universidade FUMEC).

Discentes: BERNARDES, Bruno Paiva (Mestrando em Direito – Universidade FUMEC); COSTA NETA, Diva Alves (Mestranda em Direito – Universidade FUMEC); CUNHA TERCEIRO, Agostinho Gonçalves (Mestrando em Direito – Universidade FUMEC); PANTUZO, Camila Fernandes (Bacharelanda – Universidade FUMEC).

Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH), Universidade FUMEC, Belo Horizonte, MG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FUMEC
Área de Concentração: Instituições Sociais, Direito e Democracia / Linha de Pesquisa: Direito Público

PALAVRAS-CHAVE

Estado Democrático de Direito; Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015); Processo de Conhecimento; Teoria Neoinstitucionalista do Processo.

PROBLEMA DE PESQUISA

A pesquisa buscou indagar o alinhamento do novo Código de Processo Civil Brasileiro (BRASIL, 2015) à constitucionalidade democrática, investigando como a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) foi interpretada pelo legislador na apropriação da chamada principiologia constitucional do processo.

HIPÓTESE

A hipótese submetida a teste (falseamento) foi a de que o CPC de 2015 (BRASIL, 2015) não promoveu a constitucionalização do processo civil, mas uma “civilprocedimentalização” da própria Constituição (BRASIL, 1988), porque se utiliza de um referencial tradicional frágil, do ponto de vista de concepções de democracia não centradas no Estado, para interpretar o texto constitucional e para dele se apropriar, porque a nova lei ainda coloca a autoridade como ponto de ancoragem (fundamento último) da interpretação jurídica, inclusive a da própria Constituição (BRASIL, 1988) – o que colide com a possibilidade de controle da racionalidade decisória pela autodiscursividade ofertada por teorias da decisão jurídica não comprometidas com os pressupostos do Estado Liberal e do Estado Social.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a de base lógico-dedutiva, de Karl Popper (POPPER, 2013), para quem criticar é apontar falhas no saber formalizado. Essa metodologia permite, mediante a comparação das teorias (hipóteses) concorrentes e a eliminação das que falharem nos testes, o crescimento dos níveis de esclarecimento (conteúdo informativo como possibilidade de resolver problemas).

CONCLUSÕES

O marco de testificação (falseamento) da afirmada “constitucionalização do processo civil” pelos bülowianos-instrumentalistas que deram suporte à interpretação Constitucional utilizada na elaboração do CPC de 2015 (BRASIL, 2015) foi a teoria neoinstitucionalista do processo, principalmente nos aspectos em que esta se articula com as reflexões popperianas sobre racionalidade. Embora Popper não tenha se debruçado especificamente sobre o direito e sobre a decisão jurídica, a temática do projeto de pesquisa abrange as indagações popperianas.

A partir daí, o que se conclui, mediante confirmação da hipótese, é que a utilização dos fundamentos da dogmática tradicional na elaboração do CPC de 2015 acaba submetendo a Constituição a uma leitura em nada comprometida com a esperada democraticidade jurídica.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 31 ago. 2018.
- BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 31 ago. 2018.
- BÜLOW, Oskar Von. *La Teoría de las Excepciones Procesales y los Presupuestos Procesales*. Buenos Aires: Ejea, 1964.
- BUZAID, Alfredo. A influência de Liebman no direito processual civil brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 81, 1986.
- CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (coord.). *Jurisdição e hermenêutica constitucional no Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Função social da dogmática jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- FUX, Luiz. In: BRASIL. Senado Federal. *Código de Processo Civil: anteprojeto / Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496296>>. Acesso em: 24 jun. 2017
- GONÇALVES, Aroldo Plínio. A instrumentalidade técnica do processo. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*. Curitiba, v.16, p.25-41, jul./dez. 1991.
- HABERMAS, Jürgen. Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática. In: STEIN, E. & DE BONI, L. A. (orgs.). *Dialética e liberdade: Festschrift em homenagem a Carlos Roberto Cirne Lima*. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1993.
- LEAL, Rosemiro Pereira. O estar em juízo democrático, p. 371-379. In: AURELLI, Arlete Inês; SCHMITZ, Leonard Ziesemer; DELFINO, Lúcio; RIBEIRO, Sérgio Luiz e Almeida; FERREIRA, William Santos (coords.). *O Direito de estar em juízo e a coisa julgada: estudos em homenagem a Thereza Alvim*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- LIEBMAN, Enrico Tulio. *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. São Paulo: Bestbook, 2001.
- LOPES, Edward. *Discurso, texto e significado: uma teoria do interpretante*. São Paulo: Cultrix, 1979.
- POPPER, Karl R. *A lógica da pesquisa científica*. Trad. de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.
- POPPER, Karl R. *O conhecimento e o problema corpo-mente*. Lisboa: Edições 70, 2002.
- THIBAU, Vinícius Lott; LEAL, André Cordeiro. Prova e jurisdicionalismo no novo CPC brasileiro. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 12/2, p. 36-52, 2017.